



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de show artístico da cantora Michele Andrade, por intermédio de sua representante/empresária exclusiva, para realização de show artístico durante a XI Edição do Festival de Música de Rorainópolis – FESTMUR, a ser realizado no período de 03 a 05 de dezembro de 2026, na Praça do Complexo Esportivo Grêmio Recreativo Novo Sul, no Município de Rorainópolis/RR.

1.2. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando tratar-se de atração artística consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, cuja contratação deverá ocorrer diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que devidamente comprovada a exclusividade nos termos do § 2º do referido artigo.

1.3. O procedimento deverá observar os requisitos estabelecidos no art. 72, incisos I a VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à caracterização da necessidade, razão da escolha do contratado, justificativa de preço, habilitação e autorização da autoridade competente.

ITEM	UNID	QUANT
INFORMAÇÕES GERAIS Contratação: Show artístico da cantora Michele Andrade Data da apresentação: 04/12/2026 Local: Praça do Complexo Esportivo Grêmio Recreativo Novo Sul – Rorainópolis/RR Evento: XI Festival de Música de Rorainópolis – FESTMUR Duração mínima: 01h30min Quantidade: 01 (um) show artístico	Show	01
DADOS DA CONTRATADA Artista: Michele Andrade Empresa representante: BK MUSIC LTDA CNPJ: 31.776.314/0001-04 Endereço: Rua 1 de Janeiro, nº 561, Bairro Itaperi, Fortaleza/CE, CEP 60.714-180 Representante legal: Ana Larissa de Almeida e Silva RG: 67.121.975-5 SSP/SP CPF: 048.925.563-94		
DADOS BANCÁRIOS		

RODRIGO
LYA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER



Banco: 033 – Santander
Agência: 4543
Conta: 0013008781-4



2. JUSTIFICATIVA

2.1. A XI Edição do Festival de Música de Rorainópolis – FESTMUR constitui evento de relevante interesse cultural, artístico e social para o Município de Rorainópolis/RR, promovido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, tendo como finalidade valorizar a música, a cultura popular, os artistas e as manifestações culturais, proporcionando à população acesso gratuito a atividades de entretenimento e cultura.

2.2 A programação do FESTMUR possui potencial para atrair a população de Rorainópolis, municípios circunvizinhos e visitantes de outras localidades, contribuindo para a movimentação cultural, turística e econômica do Município.

2.3 A contratação de atração artística de reconhecida projeção popular busca proporcionar programação compatível com a dimensão do evento, fortalecendo a participação da comunidade e promovendo a valorização da cultura musical.

2.4 A escolha da cantora Michele Andrade decorre de sua trajetória profissional no cenário musical brasileiro, de sua identidade artística, repertório, reconhecimento perante o público e experiência em apresentações musicais, características que se mostram compatíveis com o perfil e a finalidade da programação artística da XI Edição do Festival de Música de Rorainópolis – FESTMUR, contribuindo para a diversidade da programação, o entretenimento da população e a atratividade do evento.

2.5 A realização do evento também possui potencial de gerar impactos econômicos positivos, mediante incremento das atividades de comércio, alimentação, transporte, hospedagem, serviços e demais segmentos envolvidos na realização de eventos públicos.

Da inviabilidade de competição: A inviabilidade de competição decorre da própria natureza da contratação pretendida, uma vez que a Administração busca contratar artista determinado, cuja escolha está vinculada às suas características artísticas, trajetória profissional, repertório, identidade e reconhecimento perante a crítica especializada e/ou opinião pública.

A contratação direta encontra fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovados nos autos a consagração da artista e o vínculo de representação exclusiva da empresa contratada, nos termos do § 2º do referido artigo.

Some-se ao exposto, a inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, que se estabelece, também, pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos.

A inviabilidade de competição decorre das características próprias da contratação artística pretendida, uma vez que a Administração busca contratar artista determinado, cuja escolha está diretamente relacionada à sua identidade artística, trajetória profissional, repertório, estilo musical, reconhecimento público e capacidade de atração

RODRIGO
4/20



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER



de público, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre artistas distintos que permitam a realização de competição nos moldes de uma licitação. Dessa forma, estando comprovadas nos autos a consagração da artista e a representação exclusiva da empresa contratada, resta caracterizada a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. A contratação dos serviços ora propostos será pelas disposições contidas no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos de omissões e qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Do empresário exclusivo: Para fins desta contratação, considera-se empresária exclusiva a pessoa jurídica que comprove, mediante contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, a existência de representação exclusiva, permanente e contínua da artista, nos termos do art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida representação limitada ao evento ou local específico da contratação, conforme § 2º, in verbis:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Pela análise dos documentos constantes dos autos, verifica-se que a empresa BK MUSIC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.776.314/0001-04, representada pela Sra. ANA LARISSA DE ALMEIDA E SILVA, inscrita no CPF nº 048.925.563-94, possui representação exclusiva da cantora Michele Andrade, devendo o respectivo instrumento de exclusividade comprovar a natureza permanente e contínua da representação, em conformidade com o art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O documento comprobatório da exclusividade deverá integrar os autos do processo e ser analisado pela Administração previamente à contratação, devendo permitir a verificação da extensão, vigência e natureza permanente e contínua da representação.

Da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública: A condição de artista consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública deverá ser demonstrada mediante documentação idônea juntada aos autos, podendo compreender matérias jornalísticas, publicações especializadas, registros de apresentações, contratos

Rodolfo
LYA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER



celebrados com outros entes públicos ou privados, dados de plataformas digitais, materiais oficiais de divulgação e outros elementos aptos a demonstrar o reconhecimento e a atuação profissional da artista, conforme documentação constante do processo e do Estudo Técnico Preliminar.

Como se vê, a subjetividade que o setor artístico envolve, torna tal contratação uma hipótese de inexigibilidade por ser inviável a competição, contudo, ainda assim, devem ser respeitados requisitos mínimos capazes de garantir a impessoalidade e a moralidade na Administração Pública.

Neste sentido, ensina o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação direta sem licitação:

Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade? Ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente? No novo ordenamento jurídico, a opinião pública que consagra o artista pode ser local. Diferentemente do ordenamento jurídico anterior, em que a licitação tinha limites de valor por modalidade o que associava a limites de consagração, segundo alguns autores, no modelo jurídico atual essas pretensões limitadoras não mais subsistem.

A cantora Michele Andrade apresenta trajetória consolidada no cenário musical brasileiro, com atuação profissional no segmento da música popular brasileira, destacando-se especialmente nos gêneros forró, sertanejo e música regional nordestina. Ao longo de sua carreira, a artista vem construindo identidade musical própria, marcada pela interpretação vocal, presença de palco, repertório popular e forte interação com o público.

A trajetória da cantora Michele Andrade também é evidenciada por sua participação em eventos, festividades, shows públicos e privados e demais programações musicais, demonstrando experiência profissional em apresentações ao vivo e capacidade de atender a diferentes públicos e formatos de eventos. Sua atuação no mercado artístico e a divulgação de seu trabalho por meio de plataformas digitais e canais de comunicação contribuem para sua projeção e reconhecimento perante o público.

Nesse contexto, a cantora Michele Andrade apresenta características artísticas próprias, repertório consolidado, identidade musical e reconhecimento perante o público, elementos que individualizam a atração pretendida pela Administração. Dessa forma, sua escolha para integrar a programação da XI Edição do Festival de Música de Rorainópolis – FESTMUR mostra-se compatível com a finalidade cultural e de entretenimento do evento, contribuindo para sua atratividade e para a oferta de programação musical de interesse da população.

RODRIGO
LW



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER



Ressalta-se que a comprovação da consagração da atração deverá ser complementada nos autos mediante documentação pertinente, incluindo matérias jornalísticas, registros de apresentações, contratações públicas, materiais oficiais de divulgação, registros em plataformas digitais, portfólio artístico e demais documentos capazes de demonstrar objetivamente o reconhecimento da cantora Michele Andrade pela opinião pública e/ou crítica especializada.

A experiência consolidada da artista em eventos, festividades e apresentações musicais torna o show adequado para a ocasião, contribuindo para a qualidade da programação e para a atração do público. A contratação, portanto, poderá ser realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados nos autos os requisitos legais relativos à consagração artística, à representação exclusiva e à justificativa de preço.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso II. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

3.2. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles:

"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica".

3.3. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que:

"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência. "

3.4. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

3.5. A inviabilidade de competição decorre da necessidade de contratação de artista determinada pela Administração, cuja prestação possui caráter personalíssimo e está diretamente vinculada às suas características artísticas, identidade, repertório e

RODRIGO
LX



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER



reconhecimento público, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESPECIFICAÇÕES/ DETALHAMENTO

4.1. O valor da contratação é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa e justificativa de preços constante dos autos, observadas as condições e características específicas da apresentação artística.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA MICHELE ANDRADE	SHOW	01	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00

4.2. O valor contratado compreenderá todas as despesas de responsabilidade da CONTRATADA necessárias à realização da apresentação artística, conforme proposta comercial e condições estabelecidas no contrato, incluindo cachê artístico, músicos e equipe vinculada à apresentação, tributos, encargos, transporte e demais despesas expressamente atribuídas à CONTRATADA neste instrumento.

4.2.1. As despesas de responsabilidade da CONTRATANTE serão exclusivamente aquelas expressamente previstas neste Termo de Referência e no contrato, especialmente estrutura de palco, sonorização, iluminação, gerador, camarim e demais itens que venham a integrar o rider técnico aprovado.

4.3. Na formação do preço foram consideradas as particularidades da apresentação em Rorainópolis/RR, especialmente deslocamento da artista e equipe, logística, data da apresentação, características do evento e demais condições específicas da contratação, conforme documentação comprobatória constante dos autos.

4.3.1. As particularidades utilizadas para formação do preço deverão estar demonstradas documentalmente na justificativa de preços, mediante comparação com contratações de natureza semelhante realizadas pela própria artista.

4.4. Portanto, o valor da contratação mostra-se adequado e compatível com as condições específicas do evento, considerando as particularidades do deslocamento, da logística e da infraestrutura envolvida na produção do espetáculo artístico.

5. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1 No que diz respeito a razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se, pois, há a comprovação de profissional do setor artístico por meio de representação contratual exclusiva, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; Conforme o art. 74 § 2º da Lei nº 14.133/21:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em

RODRIGO
LHA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER



Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

5.2. A razão da escolha da contratada decorre da comprovação de que a empresa BK MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.776.314/0001-04, possui representação exclusiva da cantora Michele Andrade, bem como da comprovação da consagração da artista pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, nos termos do art. 74, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021

5.3. Integram os autos a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da empresa contratada, bem como o instrumento comprobatório da exclusividade de representação artística.

6 DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS.

6.1 Da razoabilidade do valor: No que diz respeito a **JUSTIFICATIVA DE PREÇOS** observará o disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação prévia de que o preço proposto está em conformidade com aqueles praticados pela própria artista em contratações semelhantes de mesma natureza, mediante apresentação de notas fiscais, contratos, empenhos, instrumentos equivalentes ou outros documentos idôneos, preferencialmente referentes ao período de até 01 (um) ano anterior à contratação.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

6.2 Foram apresentadas notas fiscais de shows da artista em outros órgãos.

6.2.1. Para fins de análise da compatibilidade dos preços, as contratações utilizadas como referência deverão ser acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios e,

Rorainópolis
W



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER



sempre que possível, deverão ser analisadas quanto à data da apresentação, duração do espetáculo, localidade, condições de transporte e demais despesas integrantes do preço.

6.2.2. A existência de contratação anterior com valor diverso daquele proposto para o Município de Rorainópolis deverá ser devidamente analisada e justificada, considerando as diferenças de data, local, duração, logística, estrutura e demais condições específicas de cada contratação.

6.2.3. A diferença eventualmente identificada entre os valores das contratações utilizadas como referência não caracteriza, por si só, incompatibilidade do preço proposto, devendo ser considerada a equivalência ou não das condições de cada apresentação, especialmente quanto à data, duração do espetáculo, localidade, distância, logística de deslocamento, transporte, quantidade e composição da equipe, estrutura disponibilizada pelo contratante, despesas incluídas no cachê e demais condições comerciais.

6.2.4. A contratação pretendida para o Município de Rorainópolis/RR deverá ser analisada em conjunto com a proposta e os documentos comprobatórios apresentados pela própria contratada, de modo a demonstrar que o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) encontra-se compatível com os preços praticados pela artista em apresentações de natureza semelhante.

CONTRATANTE	VALOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS- PA (CNPJ Nº 01.613.321/0001-24)	R\$ 400.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO - PA (CNPJ Nº 83.211.375/0001-28)	R\$ 400.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS - - MA (CNPJ Nº 06.307.102/0001-30)	R\$ 420.000,00

6.3 Para fins de aferição da compatibilidade do preço, foram considerados valores praticados pela própria artista em contratações de apresentações de natureza semelhante, observadas as particularidades de cada contratação, especialmente local, data, duração, logística e demais despesas integrantes do preço.

7 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Como remuneração da apresentação artística musical, objeto do presente Instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

7.1.1. O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas, observadas as condições previstas no contrato:

- a) A primeira parcela, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) após a formalização da contratação e comprovação da reserva da data da apresentação;
- b) A segunda parcela, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até dia 26/10/2026.
- c) A terceira parcela, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até 26/11/2026.

RORAINÓPOLIS
15/10



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER



7.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.3 O pagamento será efetuado através de transferência bancária no Banco 033 - SANTANDER, Agência nº 4543, conta corrente nº 0013008781-4, em nome da empresa BK MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.776.314/0001-04, depois de verificada a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Federais, Estaduais e Municipais, CND do INSS e CRF do FGTS da CONTRATADA, todas atualizadas), Nota de Empenho, Notas Fiscais emitidas e atestadas pelo Fiscal.

7.1.4 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

7.1.5 Havendo identificação, na Nota Fiscal, de cobrança indevida, o fato será informado à CONTRATADA que deverá reapresentá-la devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado.

7.1.6. A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal do serviço, por parte do Município de Rorainópolis, deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA ser comunicada para providenciar sua correção, quando necessária.

7.2 - Da necessidade e justificativa de antecipação de pagamentos: A antecipação de pagamento, quando necessária, será admitida excepcionalmente.

7.2.1. A antecipação de pagamento, quando necessária, será admitida excepcionalmente, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado nos autos que constitui condição indispensável para a contratação e manutenção da disponibilidade da artista para a data estabelecida.

7.2.2. A necessidade de antecipação deverá ser comprovada mediante proposta comercial, contrato, declaração ou outro documento idôneo emitido pela contratada que demonstre a condição comercial para reserva e manutenção da data da apresentação.

7.2.3. Os valores eventualmente antecipados deverão ser objeto de mecanismos de proteção do interesse público, inclusive quanto à restituição em caso de inexecução imputável à CONTRATADA.

7.2.4 O entendimento sobre a excepcionalidade do pagamento antecipado já era reconhecido pelos Tribunais e pela doutrina, o TCU, de longa data, reconhece a possibilidade de a Administração, de forma excepcionalíssima, realizar pagamentos antes da efetiva execução do objeto contratado. (p. ex. Acórdãos 134/95 e 59/99, ambos do Plenário).

7.2.5. Considerando a natureza singular e personalíssima do objeto, consistente na contratação de apresentação artística da cantora, a execução contratual está vinculada à disponibilidade da artista e de sua equipe para a data de 04 de dezembro de 2026, bem como à reserva antecipada de agenda, logística e demais providências necessárias à realização do espetáculo.

RODRIGO
LX



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER



7.2.6. A antecipação parcial do pagamento constitui condição necessária para a formalização e garantia da reserva da data da apresentação artística, tendo em vista que a contratação envolve artista de projeção nacional, cuja agenda é organizada e comprometida com antecedência, especialmente para apresentações em eventos públicos realizados em período de grande demanda.

7.2.7. No caso concreto, a antecipação não decorre exclusivamente de conveniência da CONTRATADA, mas da necessidade de assegurar a efetiva disponibilidade da artista para a data previamente estabelecida no calendário da XI Festival de Música de Rorainópolis – FESTMUR, evitando o risco de perda da data e, conseqüentemente, de comprometimento da programação oficial do evento.

7.2.8. Ressalte-se que a apresentação ocorrerá no Município de Rorainópolis/RR, cuja localização geográfica e distância dos principais centros de produção artística implicam planejamento logístico antecipado, especialmente quanto ao deslocamento da artista, músicos, equipe técnica e demais profissionais envolvidos. A confirmação antecipada da contratação permite à CONTRATADA organizar passagens, deslocamentos terrestres, logística de equipe e demais providências necessárias à execução do espetáculo.

7.2.9. A forma de pagamento prevista no instrumento contratual, portanto, guarda relação direta com as características do mercado de apresentações artísticas e com a necessidade de garantir previamente a disponibilidade da atração contratada, constituindo condição indispensável para a obtenção da prestação do serviço na data pretendida pela Administração.

7.2.10. O parcelamento do pagamento antecipado não afasta sua natureza excepcional, devendo cada parcela observar as condições previamente estabelecidas no contrato e estar vinculada à manutenção das condições necessárias à execução do objeto.

7.2.11 - A Administração permanecerá responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obrigações contratuais, sendo o pagamento antecipado vinculado à manutenção das condições necessárias à realização do espetáculo.

7.2.12. A medida encontra fundamento no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a antecipação de pagamento é admitida excepcionalmente quando representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, desde que devidamente justificada e expressamente prevista no instrumento de contratação.

7.2.13. Registra-se, ainda, que eventual impossibilidade de execução do objeto por responsabilidade da CONTRATADA deverá ensejar a adoção das medidas contratuais e legais cabíveis, inclusive a restituição dos valores antecipados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, quando caracterizada inexecução imputável à CONTRATADA.

7.2.14. Dessa forma, considerando a natureza personalíssima da apresentação, a necessidade de reserva antecipada da agenda da artista, a logística necessária para o deslocamento da equipe até o Município de Rorainópolis/RR e a necessidade de assegurar a realização do espetáculo na data integrante da programação oficial do FESTMUR, considera-se devidamente justificada a adoção excepcional do pagamento antecipado, desde que observadas as condições estabelecidas no contrato e os mecanismos de controle e proteção do interesse público.

8 DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 Os serviços deverão ser executados de forma integral observando, em especial, o disposto no item 01 deste Termo de Referência.

RODRIGO
LX



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER



8.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

- a) SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA MICHELE ANDRADE";
- b) Os Serviços deverão ser executados na sede do Município de Rorainópolis/RR, conforme as determinações desta Secretaria;
- c) A APRESENTAÇÃO DA ARTISTA SERÁ NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2026.
- d) A apresentação terá início previsto para as 23h00min, admitido atraso somente nas hipóteses justificadas e devidamente registradas pela fiscalização;
- e) A duração da apresentação será de 01h30min;
- f) A apresentação deverá ser realizada pela própria artista, não sendo admitida substituição por outro artista;
- g) A contratada deverá cumprir as condições constantes da proposta comercial e do rider técnico aprovado.

8.3 O serviço deverá atender o disposto em todas as legislações vigentes.

8.4 Em razão da natureza personalíssima do objeto, a apresentação contratada deverá ser realizada pela própria artista indicada neste Termo de Referência, não sendo admitida sua substituição por outro artista, salvo hipótese excepcional expressamente admitida pela legislação e pelo instrumento contratual.

8.5 A não realização do espetáculo, sua realização em desconformidade com as condições estabelecidas ou o descumprimento das obrigações contratuais sujeitarão a CONTRATADA às medidas administrativas e penalidades cabíveis.

8.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto.

9 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1 A descrição da solução como um todo, abrange a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA MICHELE ANDRADE, PARA APRESENTAÇÃO NA XI EDIÇÃO DO FESTIVAL DE MUSICA NO MUNICIPIO DE RORAINOPOLIS, A SER REALIZADO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2026", amparada nas disposições do art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação em casos de inviabilidade de competição, como ocorre com artistas consagrados pela opinião pública ou pela crítica especializada.

10 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1 Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

10.1.1 Habilitação jurídica:

RODRIGO
LYA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER



- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
 - g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.1.3 Outros Documentos:

- a) Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

ROD 0160
L40



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER



- b) Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato, contendo proposta financeira;
- c) Documentação que comprove que o empresário é exclusivo do artista, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista. (documento que comprova que gerencia os negócios do artista de forma permanente e duradoura, comprovando a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante);
- d) Comprovação de mídia especializada (recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada, vídeos, fotografias, sites, que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional).
- e) Certidões e consultas necessárias à verificação da inexistência de impedimento, suspensão ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

10.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.6 Após a assinatura do contrato, a Administração realizará reunião inicial com a contratada, quando necessária, para alinhamento das obrigações contratuais, condições de execução, rider técnico, logística, fiscalização e procedimentos de comprovação da execução do objeto.

10.7 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor a ser designado pela Administração municipal, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.7.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3 A fiscalização deverá registrar as condições de execução da apresentação, especialmente data, local, horário de início e término, duração, ocorrência de atrasos, cumprimento das especificações contratadas e demais fatos relevantes.

10.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.9 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

RODRIGO
42



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER



Fls: 026

Processo: 075/2006

10.10 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.11 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.12 O gestor do contrato, será um servidor a ser designado, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.13 O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITERIOS PARA PAGAMENTO

11.1. Poderá ocorrer glosa proporcional, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando houver descumprimento comprovado das condições objetivamente estabelecidas para a apresentação artística, especialmente:

- a) não realização injustificada da apresentação;
- b) realização da apresentação por período inferior ao mínimo contratado, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela Administração;
- c) descumprimento injustificado do horário, local ou demais condições essenciais estabelecidas para a apresentação;
- d) substituição da artista contratada por outro artista, em desacordo com as condições previstas no contrato;
- e) descumprimento das obrigações expressamente atribuídas à CONTRATADA neste Termo de Referência, na proposta comercial e no contrato.

11.2. Do recebimento

11.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente após a realização da apresentação artística, prevista para o dia 04 de dezembro de 2026, mediante termo circunstanciado ou documento equivalente, elaborado pelo fiscal do contrato, que atestará a efetiva execução do objeto, observadas as condições, especificações e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.2.2 O recebimento definitivo ficará condicionado à realização da apresentação pela artista contratada, no local, data e horário estabelecidos, com duração mínima de 01

RODOLFO
LYA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER



(uma) hora e 30 (trinta) minutos, admitidas exceções somente em situações comprovadas de caso fortuito ou força maior, devidamente registradas e analisadas pela fiscalização.

11.2.3 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos ou prejuízos decorrentes de eventual execução irregular, nem impede a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

11.2.4 Caso sejam identificadas irregularidades na execução das obrigações atribuídas à CONTRATADA, a fiscalização deverá registrar as ocorrências e adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à correção de eventuais desconformidades, aplicação de glosa ou sanções, quando juridicamente cabíveis.

11.2.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.2.7 Nos pagamentos antecipados expressamente previstos no instrumento contratual, a emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança observará as condições estabelecidas para cada parcela, sem prejuízo da posterior comprovação da efetiva execução do objeto. Eventual parcela condicionada ao recebimento definitivo somente será liquidada após a comprovação da execução correspondente.

11.2.8 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.2.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.2.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.2.11 O termo de recebimento deverá ser acompanhado, quando disponíveis, de registros fotográficos e/ou audiovisuais, relatório do fiscal e demais documentos capazes de comprovar a efetiva realização da apresentação.

11.3. Liquidação

11.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

*RODRIGO
LMA*



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER



f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.5 A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo licitatório correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.4. Forma de pagamento

11.4.1 O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.4. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e,

11.4.5. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

RODRIGO
WA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER



11.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 3 – Prefeitura Municipal de Rorainópolis

Unidade Orçamentária: 020900 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Funcional Programática: 13.392.2105.2012.0000 – Gestão da Cultura e Lazer

Fonte de Recursos: 1.500.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Tipo de Empenho: Global.

13, FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 A seleção do prestador de serviço é baseada na Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 74, inciso II (inexigibilidade), observando o disposto no artigo 72, incisos I a VIII. Esta seleção se fundamenta nos requisitos previstos neste termo de referência, conforme documentos anexados aos autos do processo.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificadas e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021..

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

RODRIGO
Lya



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER



Fls: 230
Processo: 071/202

- e) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração;
- l) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c os arts. 7º, III e 14, IV da Lei nº 14.133/21.

15.1.1 - A não realização injustificada da apresentação artística pela CONTRATADA caracterizará inexecução contratual, sujeitando-a às sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato, incluindo multa, restituição integral dos valores eventualmente antecipados e demais medidas legalmente cabíveis;

15.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Administração e apresentar documentação comprobatória. A aplicação ou não de penalidade será analisada pela autoridade competente, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.3 Na hipótese de cancelamento decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, as partes poderão, mediante concordância formal da Administração, estabelecer nova data para realização da apresentação, desde que mantidas as condições essenciais da contratação e observada a conveniência e o interesse público.

15.1.4 Não sendo possível a remarcação da apresentação, os valores eventualmente antecipados deverão ser restituídos à CONTRATANTE, observado o disposto na legislação aplicável e no contrato, ressalvadas exclusivamente as despesas efetivamente realizadas, necessárias, diretamente vinculadas à execução e documentalmente comprovadas, quando juridicamente cabível.

15.1.5 Para fins deste Termo de Referência, entende-se:

- **Caso fortuito:** evento imprevisível ou, quando previsível, inevitável, alheio à vontade e ao controle da parte afetada, que impeça ou dificulte substancialmente o cumprimento das obrigações contratuais, desde que devidamente comprovado o nexo entre o evento e a impossibilidade de execução da obrigação. Poderão ser caracterizados

RODRIGO
Lza



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER



como caso fortuito, conforme as circunstâncias concretas, eventos decorrentes de fatos humanos ou de situações excepcionais, tais como greves gerais ou de setores essenciais, tumultos, atos de violência, interdições, acidentes graves, falecimento de integrante indispensável à apresentação ou outros acontecimentos de natureza semelhante, desde que não tenham sido causados ou agravados por ação ou omissão da parte que os invoca e que não pudessem ser razoavelmente evitados ou superados..

- **Força maior:** evento extraordinário, imprevisível ou, quando previsível, inevitável, decorrente de circunstância alheia à vontade e ao controle da parte afetada, cujos efeitos não possam ser razoavelmente evitados, impedidos ou superados, e que torne impossível ou substancialmente inviável o cumprimento das obrigações contratuais. Poderão caracterizar força maior, conforme as circunstâncias concretas, eventos naturais de elevada gravidade, tais como catástrofes naturais, ciclones, furacões, tempestades severas, inundações, deslizamentos, terremotos, incêndios de grandes proporções ou outros fenômenos da natureza de natureza semelhante, desde que devidamente comprovados, não tenham sido provocados ou agravados pela parte que os invoca e guardem relação direta com a impossibilidade de execução do objeto contratual..

15.1.6 O atraso injustificado no início da apresentação sujeitará a CONTRATADA à penalidade prevista no contrato, observada a proporcionalidade em relação ao tempo de atraso e à efetiva execução do objeto, sem prejuízo das demais medidas cabíveis quando o atraso inviabilizar ou comprometer substancialmente a apresentação..

15.1.7 Nos casos de atraso decorrente de caso fortuito, força maior ou fato de terceiro alheio à vontade da CONTRATADA, devidamente comprovados, não haverá aplicação de multa, podendo as partes, em conjunto com a Secretaria competente, definir o adiamento do início da apresentação ou outra solução que preserve a execução do objeto contratual. A devolução de valores pagos somente será cabível caso o atraso resulte na impossibilidade de realização da apresentação artística.

15.1.8 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrita;

15.1.9 O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte da CONTRATANTE.

15.1.10 A execução de qualquer efeito especial, pirotécnico ou atividade que exija autorização específica somente poderá ocorrer mediante prévia autorização dos órgãos competentes e apresentação dos documentos técnicos exigidos.

15.1.10.1 A empresa contratada para a realização de shows artísticos que envolvam a utilização de efeitos pirotécnicos, fogos de artifício, rojões, veículos automotores no palco, escaladas ou quaisquer outras atividades correlatas que demandem medidas específicas de segurança, deverá, obrigatoriamente, emitir os documentos de responsabilidade técnica legalmente exigíveis, conforme a natureza da atividade e as determinações dos órgãos competentes.

RODRIGO
LHA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER



15.1.10.2 Os documentos mencionados deverão ser emitidos por profissionais devidamente habilitados e deverão ser apresentados à comissão organizadora do evento até o dia 03/12/2026, ou seja, anteriormente à realização das atividades, sob pena de impedimento da execução do serviço e aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.1.10.3 Além disso, a empresa será responsável pelo cumprimento de todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, incluindo aquelas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), bem como demais órgãos fiscalizadores competentes.

15.1.11 A CONTRATADA será a responsável pelo pagamento de cachês a todos os músicos/artista, assim também como pelas despesas com transporte aéreo.

15.1.12 A CONTRATADA deverá fornecer, até a data de assinatura do contrato, o rider técnico da artista, bem como quaisquer outras exigências que se façam necessárias para a apresentação.

15.1.12.1. O rider técnico aprovado integrará o contrato como anexo e deverá ser utilizado como referência para definição das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE quanto à estrutura necessária à realização da apresentação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.
- g) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- h) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- i) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- j) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

RODRIGO
WA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER



- k) Disponibilizar espaço físico estruturado para a execução do serviço, incluindo estrutura de palco, iluminação, gerador e som, de acordo com o rider técnico da artista.
- l) Providenciar a estrutura física dos camarins (iluminação, banheiro, móveis, pontos de energia, etc).
- m) Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da CONTRATADA.
- n) Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação disponibilizados pela CONTRATANTE, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa.
- o) Serão de responsabilidades da CONTRATANTE as despesas com carregadores.
- p) A CONTRATANTE poderá utilizar as imagens do show ou da artista para fins de publicidade e prestação de contas, sendo vedada a comercialização das mesmas.
- q) Será de responsabilidade da CONTRATANTE a divulgação, ocorrendo às suas expensas, inclusive, a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

16.1.2. A CONTRATANTE disponibilizará a estrutura necessária à apresentação exclusivamente nos limites estabelecidos no rider técnico previamente aprovado, não assumindo despesas ou obrigações que não estejam expressamente previstas neste Termo de Referência ou no contrato.

16.1.3. Na hipótese de falha em equipamentos de sonorização, iluminação, energia ou demais estruturas fornecidas pela CONTRATANTE que impeça a realização da apresentação, será apurada a responsabilidade de acordo com as circunstâncias concretas, não sendo atribuída responsabilidade à CONTRATADA quando comprovado que a impossibilidade de execução decorreu exclusivamente de falha imputável à estrutura fornecida pela CONTRATANTE.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a substituição da artista contratada ou a transferência a terceiros da obrigação principal de realização da apresentação artística. A contratação de serviços acessórios pela CONTRATADA, quando necessários à execução e de sua responsabilidade, não caracterizará subcontratação do objeto principal, desde que não implique alteração da natureza da contratação.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitá-la-á, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza, a gravidade e a extensão da infração.

18.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Rodrigo
40



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER



18.3. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, e razoabilidade, bem como as circunstâncias previstas na legislação, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

18.4. A multa será aplicada nas hipóteses e nos percentuais estabelecidos no instrumento contratual, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

18.4.1. O instrumento contratual deverá estabelecer de forma objetiva as hipóteses de aplicação de multa, os respectivos percentuais ou valores, os critérios de cálculo e os limites aplicáveis, considerando, especialmente, a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração e o grau de inexecução do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A aplicação de qualquer penalidade não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações contratuais nem pelo ressarcimento dos prejuízos causados à Administração.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A contratação da empresa implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Rorainópolis - RR, 01 de setembro de 2026.

ELABORADO o presente Termo de Referência, contendo as informações necessárias à adequada caracterização do objeto, bem como os elementos e critérios essenciais à contratação, de forma clara e objetiva, em conformidade com a legislação aplicável.

LYA DAMIRIS SILVA ARAUJO

LYA DAMIRIS SILVA ARAUJO
Auxiliar Administrativo

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação pretendida, contendo os elementos necessários à adequada caracterização do objeto e os critérios para sua contratação, em conformidade com a legislação aplicável.

RODRIGO DA SILVA GUIMARÃES

RODRIGO DA SILVA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Decreto P nº 038/2026.